



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 261

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1966.
SÚMULA: ALTERA A TABELA PADRÃO DE
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA A TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO SEGUINTE:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
A	CR\$ 31.000
B	" 35.000
C	" 37.000
D	" 41.000
E	" 43.000
F	" 47.000
G	" 52.000
H	" 55.000
I	" 59.000
J	" 62.000
2 K	" 66.000

ART. 2º - OS PROFESSORES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS, NO MESMO ESTABELECIMENTO, TERÃO DIREITO A UM ACRÉCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ART. 3º - OS PROFESSORES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS EM ESCOLAS DISTINTAS TERÃO DIREITO A DOIS VENCIMENTOS INTEGRAIS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 28 DE OUTUBRO DE 1966.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO